



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA Nº 966, DE 25 DE JULHO DE 2014.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do Membro abaixo:

Membro	Exerc.	Ef. Financ.	Período	Concedidas pela
LUIS GUSTAVO MAIA LIMA Matr. 643	1º/2014	Junho/ 2014	24/07 a 12/08/2014 (20 dias)	PT 707/PGJ, de 29/05/2014

Art. 2º De acordo com o art. 6º da Portaria nº 591/PGR, de 27/10/2005, o período das férias suspensas ou a sobra das férias interrompidas não serão fracionados, devendo ser gozados de forma ininterrupta, antes da marcação de novos períodos.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.


ZENAIDE SOUTO MARTINS

Publicada em 30/07/2014
Esta cópia é autêntica


Michelli Arêmi Okuyama Lorenzi
 Técnico Administrativo
 Mat. 2674-3 / MPDFT

Tribuna - Controlada - 29-Jul-2014-19:11-000012-177

TMA 2.0 - O Primeiro Procurador-Ministro-Processado